

# Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703  
www.itajuba.mg.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2012

Aos três dias do mês de julho de 2012, autorizado pelo ato das folhas (37) do processo de Pregão Presencial nº 072/2012, Processo de Registro de Preços nº 122/2012 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/12 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA LTDA**, CNPJ nº 66.438.466/0001-81, representado pelo **Sr. Mauro Lúcio Ribeiro**, a saber:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	3200	Gf	Água mineral com gás garrafa descartável c/ 510 ml validade mínima da água 06 meses	Mantiqueira	R\$ 0,79	R\$ 2.528,00

**VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 2.528,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).**

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O prazo para fornecimento das cestas básicas será de 05 (cinco) dias contados do recebimento, pelo detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE FORNECIMENTO. O fornecimento dos demais produtos será de 15 dias.

3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

**02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30.00**

**02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30.00**

**02.09.01.08.244.0014.2068.3.3.90.32.00**

**02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00**

**02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00**

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
- multa
- suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

# Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

---

- f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
- g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 072/2012.

11. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra Rosimeire Braz, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Sra. Tânia Cristina Araújo Ribeiro, representante da Secretaria Municipal de Saúde, do Sr. Maurício Colodron Masseli, representante da Secretaria Municipal de Administração, da Sra. Carolina Moreira Vieira Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Educação.

12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão Presencial nº 072/12, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **Jorge Renó Mouallem**, Prefeito Municipal de Itajubá, e pelo Sr. **Mauro Lúcio Ribeiro** qualificados preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 03 de Julho de 2012.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**

**Jorge Renó Mouallem**

Prefeito Municipal

**MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA LTDA**

**Mauro Lúcio Ribeiro**

Detentora da Ata

VISTO DO PROJU: